

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 405, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Altera dispositivos do Decreto nº 2.576, de 18 de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 13, 15, 17, 18 e 20 da Seção IV do Decreto nº 2.576, de 18 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 13. Cabe à Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa, na forma da lei:

I - atuar, até a fase de execução, em todos os processos judiciais e administrativos de natureza cível, trabalhista e administrativa, não abrangidos nas competências das demais Procuradorias, inclusive os processos relativos a direitos reais e possessórios de imóveis urbanos do Estado, bem como promover desapropriações judiciais e atuar nos processos que versem sobre direitos e interesses metaindividuais, previstos no art. 1º da Lei Federal nº 7.347/85, em especial na defesa coletiva do consumidor, no exercício da legitimidade extraordinária de que trata a Lei da Ação Civil Pública e o Código de Defesa do Consumidor, e na defesa dos direitos humanos e da cidadania;

II - elaborar a petição inicial de ação rescisória ou anulatória, relativa à matéria de sua competência;

III - requerer, em manifestação fundamentada e em tempo hábil definido em ordens de serviço, dispensa de interposição de recursos ou medidas congêneres nos processos judiciais de sua competência, submetendo o pedido ao respectivo coordenador;

IV - manifestar-se sobre projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo a serem encaminhados à Assembleia Legislativa e, quando solicitado, apreciar outros atos de competência do Governador do Estado, cujo conteúdo esteja inserido em sua competência, submetendo a manifestação à aprovação do Procurador-Geral do Estado por meio de sua respectiva Coordenação;

V - executar outras tarefas que lhe sejam cometidas por lei ou por designação do Procurador-Geral, pertinentes às competências da Procuradoria-Geral do Estado;

.....".

\*Art. 15. Cabe à Procuradoria de Execuções, na forma da lei:

.....

VIII - acompanhar a tramitação de ação rescisória e/ou ação anulatória, com a prática de todos os atos processuais após a elaboração da petição inicial, à exceção daquelas de competência das Procuradorias Fiscal, Fundiária, Ambiental e Minerária;

.....

Parágrafo único. A atuação nos processos de que tratam os incisos I e VIII deste artigo compreende as manifestações incidentais sobre processos judiciais de competência da Procuradoria de Execuções."

\*Art. 17. Cabe à Procuradoria Fiscal, na forma da lei:

I - atuar em todos os processos judiciais e administrativos de interesse da Fazenda Estadual, de qualquer natureza, relacionados à matéria tributária ou fiscal, ressalvada a competência da Procuradoria da Dívida Ativa, elaborar manifestações e pareceres de natureza fiscal ou tributária, representar a Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, bem como elaborar a petição inicial e acompanhar a tramitação, com a prática de todos os atos processuais, de ação rescisória ou anulatória, relativa à matéria de sua competência;

.....".

\*Art. 18. Cabe à Procuradoria Fundiária, na forma da lei:

I - atuar nos processos judiciais e administrativos de natureza agrária que, direta ou indiretamente, envolvam interesse do Estado do Pará, e elaborar a petição inicial e acompanhar a tramitação, com a prática de todos os atos processuais, de ação rescisória ou anulatória, relativa à matéria de sua competência;

.....".

\*Art. 20. Cabe à Procuradoria Ambiental e Minerária, na forma da lei:

I - atuar em todos os processos judiciais e administrativos de interesse do Estado, concernentes à tutela do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, inclusive em questões que versem predominantemente sobre o patrimônio cultural da coletividade oriundo do conhecimento tradicional de grupos ou populações ribeirinhas, biodiversidade, de relevância bioética e de biodireito em que a população

estadual seja afetada, questões ambientais e/ou minerais e sobre as águas de domínio do Estado, nas demandas referentes a *royalties* incidentes sobre recursos naturais e seus acessórios, prestar assessoramento jurídico à Administração Estadual em assuntos de natureza ambiental e minerária, bem como elaborar a petição inicial e acompanhar a tramitação, com a prática de todos os atos processuais, de ação rescisória ou anulatória, relativa à matéria de sua competência;

.....".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2012.

**HELENILSON PONTES**

Governador do Estado em exercício

### DECRETO Nº 406, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a implantação, no âmbito da Administração Pública Estadual, do *Sistema Obras Pará* e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento, gestão e acompanhamento das obras executadas no Estado do Pará;

Considerando o disposto nos incisos III e VI do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito da Administração Pública Estadual, o *Sistema Obras Pará*.

Art. 2º O *Sistema Obras Pará* deverá ser utilizado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, inclusive Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que executem obras no Estado do Pará.

Art. 3º Os órgãos e entidades referidos no art. 2º deste Decreto são responsáveis pela alimentação do *Sistema* e pela fidedignidade das informações por ele geridas.

Art. 4º O *Sistema* deverá ser alimentado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, pelos órgãos e entidades referidos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º A Gestão do *Sistema* será de responsabilidade da Secretaria Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável - SEINFRA e o desenvolvimento e manutenção do *Sistema* será feito pela Empresa de Processamentos de Dados do Estado do Pará - PRODEPA.

Art. 6º O *Sistema Obras Pará* será articulado com os demais sistemas gerenciais da Administração Pública Estadual e, em especial, com o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA e com o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará - GP PARÁ.

Art. 7º A SEINFRA, no âmbito das suas atribuições, expedirá normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2012.

**HELENILSON PONTES**

Governador do Estado em exercício

### DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2012

Nomeia membros para o Conselho Diretor do Instituto de Artes do Pará - IAP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições da Lei Estadual nº. 6.235, de 8 de julho de 1999, que cria o Instituto de Artes do Pará - IAP, órgão de colegiado deliberativo, sem fins lucrativos, vinculado à Secretaria Especial de Estado de Promoção Social;

Considerando o Parecer nº. 0175/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir, ao Conselho Diretor do Instituto de Artes do Pará - IAP, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº. 6.235, de 8 de julho de 1999, os membros abaixo relacionados:

*LÚFALA DE CASTRO BITAR*

*JORGE LEAL EIRO DA SILVA*

Art. 2º Exonerar os membros do Conselho Diretor do Instituto de Artes do Pará - IAP a seguir elencados:

*CLÁUDIO DE SOUZA BARRADAS*

*CINCINATO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR*

Art. 3º Nomear, para compor o Conselho Diretor do Instituto de Artes do Pará - IAP, em consonância com o art. 13 da Lei Estadual nº. 6.235, de 8 de julho de 1999, os membros a seguir relacionados:

*AFONSO MEDEIROS DE SOUZA*

*MARIA SUELY CASTRO MENEZES*

Art. 4º O mandato dos conselheiros ora reconduzidos e nomeados será de 4 (quatro) anos, de acordo com o art. 13 da Lei Estadual nº. 6.235, de 8 de julho de 1999.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2012.

**HELENILSON PONTES**

Governador do Estado em exercício

### DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2012

Nomeia membros para o Conselho Técnico Administrativo - CTA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PA, para o biênio de fevereiro de 2012 a janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Estadual nº 213/2011, que homologou o Regulamento Geral da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ;

Considerando os termos do Ofício CTA nº. 001/2012, de 9 de fevereiro de 2012, constante no Processo nº 2012/66685;

Considerando o Parecer nº. 0168/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, para o Conselho Técnico Administrativo - CTA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PA, os representantes a seguir relacionados, para o biênio de fevereiro de 2012 a janeiro de 2014.

*Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA*

Titular: PAULO ROCHA CUNHA

Suplente: SORAYA VIANA ALMEIDA

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA*

Titular: WALMIR CARNEIRO CORUMBÁ

Suplente: TERCIO POMPEL DE MELLO

*Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR*

Titular: BENITO BARBOSA CALZAVARA

Suplente: KLEBER FARIAS PEROTES

Art. 2º O mandato dos conselheiros ora nomeados será de 2 (dois) anos, de fevereiro/2012 a janeiro/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2012.

**HELENILSON PONTES**

Governador do Estado em exercício

### DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.474, de 3 de outubro de 2006, que aprovou o Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PARÁ;

Considerando os termos do Ofício CTA nº. 004/2012, de 29 de fevereiro de 2012, do Presidente do Conselho Técnico-Administrativo da EMATER/PARÁ;

Considerando o Parecer nº. 0227/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir, para o Conselho Técnico-Administrativo da EMATER/PA, o representante a seguir relacionado:

*Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

Titular: ADEMIR CONCEIÇÃO CARVALHO TEIXEIRA

Art. 2º O mandato do representante ora reconduzido será para o período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2012.

**HELENILSON PONTES**

Governador do Estado em exercício

### DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2012

Exonera e nomeia membros do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 41/2012-SEC/CETRAN/PA da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, em atenção ao Ofício nº. 0081/2012-19ªSPRF/PA, de 13 de fevereiro de 2012, da 19ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, de que trata o Processo nº. 2012/80203;

Considerando o disposto nos arts. 7º, inciso II, 14 e 15, §§1º e 2º, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº. 150, de 8 de outubro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos arts. 4º e 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN/PA, homologado pelo Decreto nº. 1.365, de 24 de novembro de 2004, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº. 1.639, de 8 de junho de 2005;

Considerando o Parecer nº. 0173/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Pará - CETRAN/PA os representantes abaixo relacionados:

*Superintendência da Polícia Rodoviária Federal*

Titular: CÉZAR AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA

Suplente: FÁBIO RENATO MENDONÇA SALGADO

Art. 2º Nomear, para compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Pará, em substituição aos membros acima referidos, os a seguir nominados:

*Superintendência da Polícia Rodoviária Federal*